

TC 031.873/2013-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: prefeitura municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77

Responsáveis: José Francisco Pestana (CPF: 146.710.343-87); Rita de Cássia Miranda Almeida (CPF: 302.026.122-87); e prefeitura municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), consoante Relatório de TCE 23/2013 (peça 7, p. 317-332), em desfavor dos responsáveis, Sr. José Francisco Pestana, ex-prefeito municipal nas gestões 2005-2008 e 2009-2012 (peça 7, p. 4); e Rita de Cássia Miranda Almeida, ex-secretária municipal de saúde no período de 1º/2/2006 a 31/12/2009 (peça 7, p. 4), em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, nos exercícios de 2006 a 2009, transferidos na modalidade “fundo a fundo” à municipalidade, verificadas por meio do Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 5-163) e 9616 (peça 6, p. 6-78), do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (peça 1, p. 5- 369 e peça 2, p. 4-131).

HISTÓRICO

2. A presente TCE é fruto das irregularidades na execução dos recursos do SUS constatadas na auditoria realizada pelo Denasus na secretaria municipal de saúde de Cururupu/MA, consubstanciada nos Relatórios de Auditoria 9615, de 30/6/2010 (peça 1, p. 5-163) e 9616, de 8/7/2010 (peça 6, p. 6-78), pelos quais se imputou aos responsáveis abaixo indicados, conforme Relatório de Auditoria 979/2013 (peça 7, p. 369-371), do controle interno, débito no montante original de R\$ 14.339.254,39.

3. Impende ressaltar que não foi atribuída responsabilidade a Sr^a Rita de Cássia Miranda Almeida, ex-secretária municipal de saúde pelos ressarcimentos de números 31479, 31480, 31481, 31482, 31483 e 31850 (peça 1, p. 59-63), por se tratarem de eventos cujos fatos geradores ocorreram em data anterior à sua gestão, conforme item IX do Relatório de TCE (peça 7, p. 332).

Responsável	Nível de Responsabilidade	Valor original (R\$)
José Francisco Pestana	Principal	14.339.254,39
Rita de Cássia Miranda Almeida	Solidário	14.156.997,40

4. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados nas Proposições de Ressarcimento inseridas nos relatórios de auditoria 9615 (peça 1, p. 59-161) e 9616 (peça 6, p. 42-74), do Denasus.

5. Apurados os fatos classificados como irregulares, o órgão instaurador notificou os responsáveis, comunicando-lhes a abertura da tomada de contas especial e solicitando o recolhimento dos débitos com os acréscimos legais, conforme os documentos inseridos na peça 5, p. 108-110, 164-

166, 232-236 e na peça 6, p. 176-206, 231-237. Os responsáveis permaneceram silentes.

6. O Fundo Nacional de Saúde instaurou, consoante relatório acostado à peça 7, p. 317-332, o devido processo de tomada de contas especial pelas irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, bem como realizou a inscrição dos nomes dos responsáveis, na conta “Diversos Responsáveis”, referente ao numerário originalmente descentralizado acrescido de correção monetária e encargos legais, conforme peça 7, p. 333.

7. O Relatório de Auditoria do Controle Interno, peça 7, p. 369-371, contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 10, inciso II, da IN/TCU 71, de 28 de novembro de 2012, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 7, p. 372) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 373).

8. Em Pronunciamento Ministerial, peça 7, p. 375, o Ministro do Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

9. Cabe ressaltar, que no intuito de se garantir a economia processual, bem como em função da finalidade primordial do processo de tomada de contas especial ser o ressarcimento ao Erário, no presente feito foram selecionadas somente as constatações que se referiam a débito caracterizados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, considerando-se, assim, as recomendações proferidas pelo Denasus em relação às outras constatações suficientes para tratar as demais irregularidade/impropriedades.

10. Corolário dos Relatórios de Auditoria 9615 e 9616 do Denasus (peça 1, p. 5-163 e peça 6, p. 6-78), o Relatório de TCE 23/2013 elenca as irregularidades constatadas, as datas dos fatos geradores, bem como o valor de cada despesa ora impugnada, sintetizados à peça 7, p. 318-329. As irregularidades encontradas estão relacionadas a seguir:

CONSTATAÇÃO 87045

11. A Ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde no exercício de 2008, geraram a presente constatação, conforme Relatório de Auditoria 9616 à peça 6, p. 18-20 e Anexo I, Quadro 1 – Demonstrativo da Constatação 87045 (p. 28-31, desta instrução), no valor total de R\$ 2.554.877,07.

12. No exercício de 2008, a Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu (SMS) realizou pagamentos no montante retromencionado, com recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde, movimentados por meio das contas no Banco do Brasil, agência 1.053-7 (Cururupu), de números 58.044-9 (PAB/MS), 6.066-6 (ECD/MS/FNS) e 10.492-2 (AFB/MS). Não obstante, a SMS não apresentou os respectivos processos de pagamentos, acompanhados dos devidos comprovantes de despesas, a exemplo de recibos, notas fiscais ou notas de empenho, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e Decreto 93.872/86.

13. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo I, Quadro 1 – Demonstrativo da Constatação 87045, com indicação das respectivas evidências associadas (p. 28-31, desta instrução).

CONSTATAÇÃO 85215

14. O motivo da glosa refere-se à ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados “fundo a fundo” para as ações e serviços de saúde, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, conforme consta no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 41-43), Anexo II, Quadro 2 – Demonstrativo da Constatação 85215 (p. 32-40, desta instrução), gerando o

débito de R\$ 6.268.467,18.

15. Nos exercício de 2006, 2008 e 2009 a Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu (SMS) realizou pagamentos no montante retrocitado, com recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde, movimentados por meio das contas no Banco do Brasil, agência 1.053-7 (Cururupu), de números 58.045-7 e 6.699-0. No entanto, a SMS não apresentou os respectivos processos de pagamentos, acompanhados dos devidos comprovantes de despesas, a exemplo de recibos, notas fiscais ou notas de empenho, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e Decreto 93.872/86.

16. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo II, Quadro 2 – Demonstrativo da Constatação 85215 (p. 32-40, desta instrução), com indicação das respectivas evidências associadas.

CONSTATAÇÃO 85509

17. As despesas ora impugnadas referem-se à transferência de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas fora do bloco específico de financiamento. Foram efetuadas transferências (saques, por meio de cheques, seguidos de depósitos) das contas correntes de números 58.045-7, 6.699-0 e 10.509-0 para as contas 58.044-9 e 7662-7, em descumprimento do art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007, conforme consta no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 39), com evidências coligidas à peça 1, p. 59-159, e demonstrado sinteticamente no Relatório de TCE 23/2013 (peça 7, p. 318-328), gerando o débito de R\$ 5.132.639,00 distribuídos da seguinte forma: R\$ 1.588.800,00 no exercício de 2006; R\$ 1.990.598,00 no exercício de 2008; e R\$ 1.553.241,00 no exercício de 2009.

18. Compulsados os autos, revela-se, em realidade, a ocorrência direta de desvio de recursos. Embora os recursos financeiros tenham sido transferidos das contas 58.045-7, 6.699-0 e 10.509-0 para as contas 58.044-9 e 7662-7 (v. Anexo III - Quadro 3 – Demonstrativo da Constatação 85509, p. 41-43, desta instrução), há também a ocorrência de saques indevidos nas mesmas datas das referidas transferências, sem comprovação da boa e regular aplicação destes recursos.

19. Assim, a despeito do Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 39) ter apresentado como motivo de glosa a ‘transferência de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas fora do bloco específico de financiamento’, iremos considerar o seguinte motivo: “saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo”, ora consignado no Anexo III - Quadro 3 – Demonstrativo da Constatação 85509, p. 41-43, desta instrução.

20. Impende destacar, ainda, que alguns valores glosados na presente constatação deverão ser majorados, subsumindo-se numerário que não apresenta evidências claras e suficientes da boa e regular aplicação dos recursos públicos. Consignado no Anexo III, Quadro 3 – Demonstrativo da Constatação 85509 (p. 41-43, desta instrução), especificamente nas evidências numeradas de 28 a 41, o Relatório de lavra do Denasus cingiu-se a detalhar, como evidência, os desdobramentos do montante depositado na conta de origem, por meio de registros manuscritos nos extratos bancários apresentados (associando, nesses extratos, cada depósito na conta de origem ao respectivo saque/destino), e os extratos do consequente depósito na conta de destino e respectivo saque sem comprovação. No entanto, observa-se que houve saques indevidos de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo, uma vez que não há nos autos documentos que efetivamente comprovem a destinação dos recursos depositados na conta que originalmente recebera recursos da saúde.

21. Outrossim, insta reforçar que cabe ao administrador público comprovar a boa e regular aplicação dos recursos que lhe são confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei nº 200, de 1967, de tal sorte que a falta dessa comprovação, conforme atesta a firme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 303/2011 e 566/2011, da

Segunda Câmara; e Acórdãos 962/2011, 973/2011 e 1174/2011, da Primeira Câmara), pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multa aos responsáveis.

22. Dessa forma, o novo detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo III-a, Quadro 3-a – Novo Demonstrativo da Constatação 85509 (p. 44-46), com indicação das respectivas evidências associadas.

CONSTATAÇÃO 88053

23. O motivo das glosas das despesas na presente constatação refere-se à falta de comprovação de despesas dos recursos recebidos fundo a fundo pelo município de Cururupu para realização de exames de mamografia, em desacordo com a Lei 4.320/1964, com a Resolução/CIB 82, de 17/9/2007, e com o Decreto 93.872/1986, conforme consta no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 41), gerando débito no valor total de R\$ 203.822,95.

24. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo IV, Quadro 4 – Demonstrativo da Constatação 88053 (p. 47, desta instrução), com indicação das respectivas evidências associadas.

CONSTATAÇÃO 85737

25. O motivo da glosa refere-se à utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com contribuição sindical dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu, referente ao exercício de 2008, conforme consta na peça 1, p. 31, e Anexo V, Quadro 5 – Demonstrativo da Constatação 85737 da instrução em apreço (p. 47), contrariando a Decisão TCU 600/2000, e acarretando o débito de R\$ 1.258,09.

26. No caso de transferência voluntária de recursos federais a outros entes federativos, comprovada a aplicação dos recursos em benefício da pessoa jurídica, mas em finalidade diversa da pactuada, o Tribunal tem se manifestado no sentido de que a responsabilidade pelo ressarcimento é do ente federado. É essa a orientação inserta nos artigos 1º e 3º da Decisão Normativa–TCU 57/2004, a qual regulamenta a possibilidade de responsabilização direta dos estados, do distrito federal e dos municípios, ou das entidades de sua administração.

27. Tal diretriz encontra respaldo na Jurisprudência deste Tribunal, como se observa dos Acórdãos 1.616/2010-TCU-1ª Câmara, 2.710/2009-TCU-2ª Câmara, 1.189/2009-TCU-1ª Câmara, 1.699/2007-TCU-2ª Câmara e 1.120/2005-TCU-Plenário.

28. Com relação à responsabilização do gestor, não havendo indícios de locupletamento pelo responsável, não cabe imputação de débito ao agente público. Entretanto, a comprovação de que promoveu a aplicação do dinheiro público em finalidade distinta daquela pactuada no convênio ou em outro instrumento congênere, contrariamente aos normativos vigentes, enseja o julgamento pela irregularidade das suas contas, a teor do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, além de imputação de multa, com fundamento no inciso I do artigo 58 dessa lei.

29. Assim, tendo sido comprovado que o ente federado beneficiou-se dos recursos repassados, fica caracterizada a sua responsabilidade para fins de devolução dos recursos públicos aplicados de forma irregular.

30. Noutro giro, quando o Tribunal se depara com casos de desvio de finalidade com proveito ao município, tem responsabilizado apenas o ente da federação ao ressarcimento dos valores utilizados indevidamente e, por via de regra, aplicado multa ao gestor dos recursos.

31. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo V, Quadro 5 – Demonstrativo da Constatação 85737, com indicação das respectivas evidências associadas (p.47, desta instrução).

CONSTATAÇÃO 85742

32. Na constatação ora em apreço, o motivo da glosa deveu-se à utilização de recursos



financeiros da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas relativas a serviços prestados de contabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu, conforme consignado à peça 1, p. 33, e Anexo VI, Quadro 6 – Demonstrativo da Constatação 85742 (p. 48, desta instrução), contrariando a Decisão TCU 600/2000, e gerando o débito de R\$ 1.500,01.

33. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo VI, Quadro 6 – Demonstrativo da Constatação 85742 (p. 48, desta instrução), com indicação das respectivas evidências associadas.

34. De modo análogo à análise empreendida nos itens 25 a 29 da presente instrução, fica caracterizada, também, a responsabilidade do ente público – município de Cururupu - ao ressarcimento dos valores utilizados indevidamente e, por via de regra, a aplicação de multa ao gestor dos recursos.

CONSTATAÇÃO 85684

35. As despesas impugnadas para a presente constatação referem-se à utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade e Atenção Básica para pagamento de ações e serviços de saúde não relacionados ao próprio Bloco de Financiamento, conforme peça 1, p. 33, e Anexo VII, Quadro 7 – demonstrativo da constatação 85684 da presente instrução (p. 48), o que gerou o débito de R\$ 8.593,39.

36. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo VII, Quadro 7 – Demonstrativo da Constatação 85684, com indicação das respectivas evidências associadas (p. 48, desta instrução).

37. Ocorre que restou comprovado nos autos que os recursos destinados à aplicação em ações dos programas Média e Alta Complexidade e Atenção Básica, da área da Saúde, foram utilizados para cobrir despesas com frete de veículo para participação de assembleia para profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde junto a Federação Maranhense dos Agentes comunitários de Saúde, bem assim com diárias para participação da campanha de multivacinação, além de serviços prestados de massoterapia, demonstrando a ocorrência de desvio de objeto no emprego de recursos do SUS, mas não de desvio de finalidade, fato que, conforme jurisprudência dominante nesta Corte de Contas, pode ser considerado como insuficiente para configurar a ocorrência de dano ao Erário e, destarte, de débito.

38. A jurisprudência deste Tribunal tem se manifestado no sentido de excluir o débito quando resta demonstrado que os recursos repassados, muito embora não tenham sido aplicados diretamente no objeto ajustado, tenham sido aplicados dentro da mesma função de governo (no caso: na área da Saúde), com benefícios à comunidade (cf. Acórdãos 1.960 e 2.838, ambos da Primeira Câmara em 2007, e Acórdãos 1.424/2008, 2.162/2011 e 3.040/2011, da Segunda Câmara).

39. No entanto, a despeito da exclusão do débito, vê-se que merece ser mantida a responsabilização dos gestores relacionados: o ex-prefeito, Sr. José Francisco Pestana, e a ex-secretária municipal de Saúde, Sra. Rita de Cássia Miranda Almeida.

40. Ocorre que cabe ao administrador público comprovar a boa e regular aplicação dos recursos que lhe são confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei nº 200, de 1967, de tal sorte que a falta dessa comprovação, conforme atesta a firme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 303/2011 e 566/2011, da Segunda Câmara; e Acórdãos 962/2011, 973/2011 e 1174/2011, da Primeira Câmara), pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multa aos responsáveis.

CONSTATAÇÃO 85511

41. A utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira gerou a presente

constatação, conforme peça 1, p. 35, e Anexo VIII, Quadro 8 – Demonstrativo da Constatação 85511 da instrução corrente (p. 49-50, desta instrução), o que gerou o débito de R\$ 58.104,19.

42. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo VIII, Quadro 8 – demonstrativo da constatação 85511, com indicação das respectivas evidências associadas (p. 49-50, desta instrução).

43. De modo análogo à análise empreendida nos itens 25 a 29 da presente instrução, fica caracterizada, também, a responsabilidade do ente público – município de Cururupu - ao ressarcimento dos valores utilizados indevidamente e, por via de regra, a aplicação de multa ao gestor dos recursos.

CONSTATAÇÃO 85691

44. A utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com gratificação da Sr^a Rita de Cássia Miranda Almeida, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, gerou esta constatação, conforme peça 1, p. 35- 37, e Anexo IX, Quadro 9 – Demonstrativo da Constatação 85691 desta instrução (p. 50), gerando o débito de R\$ 9.000,00.

45. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo IX, Quadro 9 – demonstrativo da constatação 85691, com indicação das respectivas evidências associadas (p. 50, desta instrução).

46. Sobreleva-se comprovado nos autos que os recursos destinados à aplicação em ações programas Média e Alta Complexidade, da área da Saúde, foram utilizados para cobrir despesas com gratificação da Sr^a Rita de Cássia Miranda Almeida, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, demonstrando a ocorrência de desvio de objeto no emprego de recursos do SUS, mas não de desvio de finalidade, fato que, conforme jurisprudência dominante nesta Corte de Contas, pode ser considerado como insuficiente para configurar a ocorrência de dano ao Erário e, destarte, de débito.

47. A jurisprudência deste Tribunal tem se manifestado no sentido de excluir o débito quando resta demonstrado que os recursos repassados, muito embora não tenham sido aplicados diretamente no objeto ajustado, tenham sido aplicados dentro da mesma função de governo (no caso: na área da Saúde), com benefícios à comunidade (cf. Acórdãos 1.960 e 2.838, ambos da Primeira Câmara em 2007, e Acórdãos 1.424/2008, 2.162/2011 e 3.040/2011, da Segunda Câmara).

48. Todavia, a despeito da exclusão do débito, merece ser mantida a responsabilização dos gestores relacionados: o ex-prefeito, Sr. José Francisco Pestana, e a ex-secretária municipal de Saúde, Sra. Rita de Cássia Miranda Almeida. Cabe ao administrador público comprovar a boa e regular aplicação dos recursos que lhe são confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei nº 200, de 1967, de tal sorte que a falta dessa comprovação, conforme atesta a firme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 303/2011 e 566/2011, da Segunda Câmara; e Acórdãos 962/2011, 973/2011 e 1174/2011, da Primeira Câmara), pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multa aos responsáveis.

CONSTATAÇÃO 85515

49. Na constatação que ora se apresenta, a glosa das despesas foi motivada pela utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com aquisição de medicamentos básicos e materiais de odontologia, conforme peça 1, p. 37, e Anexo X, Quadro 10 – Demonstrativo da Constatação 85515 desta instrução (p. 51), contrariando o art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007, e gerando o débito de R\$ 9.653,79.

50. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo X, Quadro 10 – demonstrativo da constatação 85515, com indicação das respectivas evidências associadas (p. 51, desta instrução).

51. Os documentos acostados aos autos demonstram a utilização da totalidade dos recursos

destinada à aquisição de medicamentos básicos e materiais de odontologia, despesas estas fora do objeto previsto originalmente no instrumento de convênio.

52. Sopesando a existência da falha apontada, observa-se que a totalidade dos recursos foi efetivamente utilizada em atividades que guardam relação direta com a finalidade pactuada. Além disso, não foram constatados indícios de que o gestor tenha se beneficiado ilicitamente dos recursos que lhe foram confiados.

53. Em casos como este, em que, não havendo indícios de locupletamento, o gestor comprova a utilização da totalidade dos recursos recebidos em benefício da comunidade, na finalidade conveniada, ainda que em objeto diferente daquele previsto no plano de trabalho, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de julgamento das contas pela regularidade com ressalvas. Nesse sentido são os Acórdãos 1.313/2009-TCU-Plenário, 2.258/2009-TCU-2ª Câmara, 1.424/2008-TCU-2ª Câmara, 3.567/2008-TCU-2ª Câmara, 5.300/2008-TCU-2ª Câmara, 204/2000-TCU-1ª Câmara.

54. Assim sendo, a jurisprudência deste Tribunal tem se manifestado no sentido de excluir o débito quando resta demonstrado que os recursos repassados, muito embora não tenham sido aplicados diretamente no objeto ajustado, tenham sido aplicados dentro da mesma função de governo (no caso: na área da Saúde), com benefícios à comunidade (cf. Acórdãos 1.960 e 2.838, ambos da Primeira Câmara em 2007, e Acórdãos 1.424/2008, 2.162/2011 e 3.040/2011, da Segunda Câmara).

55. Para além, a despeito da exclusão do débito, nota-se que merece ser mantida a responsabilização dos gestores relacionados: o ex-prefeito, Sr. José Francisco Pestana, e a ex-secretária municipal de Saúde, Sra. Rita de Cássia Miranda Almeida.

56. Conforme dito amiúde, cabe ao administrador público comprovar a boa e regular aplicação dos recursos que lhe são confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei nº 200, de 1967, de tal sorte que a falta dessa comprovação, conforme atesta a firme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 303/2011 e 566/2011, da Segunda Câmara; e Acórdãos 962/2011, 973/2011 e 1174/2011, da Primeira Câmara), pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multa aos responsáveis.

CONSTATAÇÃO 85513

57. Na presente constatação, a glosa foi determinada pela utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com profissionais médicos, odontólogos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na estratégia Saúde da Família, conforme peça 1, p. 37-39, e Anexo XI, Quadro 11 – Demonstrativo da Constatação 85513 desta instrução (p. 51), em oposição ao art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007 gerando o débito de R\$ 91.338,72.

58. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados no Anexo XI, Quadro 11 – demonstrativo da constatação 85513, com indicação das respectivas evidências associadas (p. 51, desta instrução).

59. Observa-se que restou comprovado nos autos que os recursos destinados à aplicação em ações do programa Média e Alta Complexidade, da área da Saúde, foram utilizados para cobrir despesas com profissionais médicos, odontólogos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na estratégia Saúde da Família, demonstrando a ocorrência de desvio de objeto no emprego de recursos do SUS, mas não de desvio de finalidade, fato que, conforme jurisprudência dominante nesta Corte de Contas, pode ser considerado como insuficiente para configurar a ocorrência de dano ao Erário e, consequentemente, de débito.

60. A jurisprudência deste Tribunal tem se manifestado no sentido de excluir o débito quando resta demonstrado que os recursos repassados, muito embora não tenham sido aplicados diretamente no objeto ajustado, tenham sido aplicados dentro da mesma função de governo (no caso: na área da

Saúde), com benefícios à comunidade (cf. Acórdãos 1.960 e 2.838, ambos da Primeira Câmara em 2007, e Acórdãos 1.424/2008, 2.162/2011 e 3.040/2011, da Segunda Câmara).

61. Entretanto, a despeito da exclusão do débito, vê-se que merece ser mantida a responsabilização dos gestores relacionados: o ex-prefeito, Sr. José Francisco Pestana, e a ex-secretária municipal de Saúde, Sra. Rita de Cássia Miranda Almeida.

62. É cediço que cabe ao administrador público comprovar a boa e regular aplicação dos recursos que lhe são confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei nº 200, de 1967, de tal sorte que a falta dessa comprovação, conforme atesta a firme jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 303/2011 e 566/2011, da Segunda Câmara; e Acórdãos 962/2011, 973/2011 e 1174/2011, da Primeira Câmara), pode acarretar o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multa aos responsáveis.

CONCLUSÃO

63. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” desta instrução permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir as responsabilidades adiante indicadas, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Sobre a responsabilização, cumpre lembrar que, segundo entendimento jurisprudencial desta Corte, os relatórios de auditoria/inspeção contam com presunção de veracidade e legitimidade, a qual só pode ser descaracterizada mediante a apresentação de prova robusta em contrário (v.g.: Acórdãos 6.237/2012, 3.433/2012, 1.891/2006 - Primeira Câmara e 510/2005 - Segunda Câmara), o que entendemos não seja o caso, ante os elementos ora indicados (e.g.: peça 1, p. 9; peça 2, 166; peça 4, p. 156) que confirmam seja a gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cururupu – MA, realizada pelos gestores em comento.

Constatação 87045

Ato impugnado: ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde no exercício de 2008, conforme Anexo I, Quadro 1 – Demonstrativo da Constatação 87045 dessa instrução (p. 28-31); e peça 6, p. 18-20 em inobservância aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e Decreto 93.872/1986.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 2.554.877,07. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo I, Quadro 1 – demonstrativo da constatação 87045 (p. 28-31).

Constatação 85215

Ato impugnado: ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, conforme consta no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 41-43), e Anexo II, Quadro 2 – Demonstrativo da Constatação 85215 (p. 32-40), em infringência aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, Decreto 93.872/1986.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 6.268.467,18. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo II, Quadro 2 – Demonstrativo da Constatação 85215, da presente instrução (p. 32-40). Impende ressaltar que não foi atribuída responsabilidade solidária a Srª Rita de Cássia Miranda Almeida, ex-secretária municipal de saúde pelos ressarcimentos de números 31479, 31480, 31481, 31482 e 31483 (peça 1, p. 59-63), por se tratarem de eventos cujos fatos geradores ocorreram em data anterior à sua gestão, conforme Análise de Justificativa consignada no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p.43) e item IX do Relatório de TCE (peça 7, p. 332).

Constatação 85509

Ato impugnado: transferência de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas fora do bloco específico de financiamento. Foram efetuadas transferências (saques, por meio de cheques, seguidos de depósitos) das contas correntes de números 58.045-7, 6.699-0 e 10.509-0 para as contas 58.044-9 e 7662-7, em descumprimento do art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007. Além disso, os recursos financeiros transferidos foram sacados indevidamente nas mesmas datas das referidas transferências, sem comprovação da boa e regular aplicação destes recursos, em afronta ao art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 5.976.687,96. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo III-a, Quadro 3-a – Novo Demonstrativo da Constatação 85509, desta instrução (p. 44-46). Impende frisar que não foi atribuída responsabilidade solidária a Srª Rita de Cássia Miranda Almeida, ex-secretária municipal de saúde pelo ressarcimento de número 31850, no valor histórico de R\$ 97.000,00 (peça 1, p. 59), por se tratar de evento cujo fato gerador ocorreu em data anterior à sua gestão, conforme item IX do Relatório de TCE (peça 7, p. 332).

Constatação 88053

Ato impugnado: falta de comprovação de despesas dos recursos recebidos fundo a fundo pelo município de Cururupu para realização de exames de mamografia, conforme consta no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 41) e Anexo IV, Quadro 4 – demonstrativo da constatação 88053 (p. 47), em desacordo com a Lei 4.320/1964, com a Resolução/CIB 82, de 17/9/2007, e com o Decreto 93.872/1986.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 203.822,95. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo IV, Quadro 4 – Demonstrativo da Constatação 88053, desta instrução (p. 47).

Constatação 85737

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com contribuição sindical dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu, referente ao exercício de 2008, conforme consta na peça 1, p. 31, e Anexo V, Quadro 5 – Demonstrativo da Constatação 85737 da instrução em apreço (p. 47), acarretando o débito de R\$ 1.258,09, em inobservância ao disposto na Decisão TCU 600/2000. Pelos motivos apresentados nos itens 25 a 29 da presente instrução, a prefeitura municipal de Cururupu será incluída no rol de responsáveis.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87; Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77.

Valor histórico do débito: R\$ 1.258,09. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo V, Quadro 5 – Demonstrativo da Constatação 85737 (p. 47, desta instrução).

Constatação 85742

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas relativas a serviços prestados de contabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu, conforme consignado à peça 1, p. 33, e Anexo VI, Quadro 6 – Demonstrativo da Constatação 85742 (p. 48, desta instrução), em inobservância ao disposto na Decisão TCU 600/2000. Pelos motivos apresentados no item 34 da presente instrução, a prefeitura municipal de Cururupu será

incluída no rol de responsáveis.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87; Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77.

Valor histórico do débito: R\$ 1.500,01. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo VI, Quadro 6 – Demonstrativo da Constatação 85742 (p. 48, desta instrução).

Constatação 85684

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade e Atenção Básica para pagamento de ações e serviços de saúde não relacionados ao próprio Bloco de Financiamento, conforme peça 1, p. 33, e Anexo VII, Quadro 7 – demonstrativo da constatação 85684 da presente instrução (p. 48), em desacordo do art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007. Pelos motivos apresentados nos itens 37 a 40 da seção Exame Técnico, o débito será afastado, todavia, a responsabilidade dos gestores será mantida.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 8.593,39. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo VII, Quadro 7 – Demonstrativo da Constatação 85684 (p. 48, desta instrução). Este débito será afastado, conforme mencionado anteriormente.

Constatação 85511

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira, conforme peça 1, p. 33-35, e Anexo VIII, Quadro 8 – Demonstrativo da Constatação 85511 da instrução corrente (p. 49-50), contrariando a Decisão TCU 600/2000. Pelos motivos apresentados no item 43 da presente instrução, a prefeitura municipal de Cururupu será incluída no rol de responsáveis.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87; Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77.

Valor histórico do débito: R\$ 58.104,19. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo VIII, Quadro 8 – Demonstrativo da Constatação 85511 (p. 49-50, desta instrução).

Constatação 85691

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com gratificação pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme peça 1, p. 35-37, e Anexo IX, Quadro 9 – Demonstrativo da Constatação 85691 da instrução corrente (p. 50), contrariando a Decisão TCU 600/2000, bem assim o art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007. Pelos motivos apresentados nos itens 46 a 48 da seção Exame Técnico, o débito será afastado, entretanto, a responsabilidade dos gestores será mantida.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 9.000,00. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo IX, Quadro 9 – Demonstrativo da Constatação 85691 (p. 50). Esse débito será afastado, conforme mencionado em parágrafo precedente.

Constatação 85515

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica, bem assim com aquisição de insumos para suprir as necessidades do setor de ortodontia de Unidades Básicas de Saúde, conforme peça 1, p. 37, e Anexo X, Quadro 10 – Demonstrativo da Constatação 85515 da instrução corrente (p. 51), contrariando o art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007. Em decorrência do disposto nos itens 51 a 56 da seção Exame Técnico, o débito será afastado. Não obstante, a responsabilidade dos gestores será mantida.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 9.653,79. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo X, Quadro 10 – Demonstrativo da Constatação 85515 (p. 51, desta instrução). Conforme retromencionado, esse débito será afastado.

Constatação 85513

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com profissionais médicos, odontólogos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na estratégia Saúde da Família, conforme peça 1, p. 37-39, e Anexo XI, Quadro 11 – Demonstrativo da Constatação 85513 desta instrução, contrariando o art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007. Consoante explanação consignada nos itens 59 a 62 da seção Exame Técnico, o débito será afastado. Contudo, a responsabilidade dos gestores será mantida.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Valor histórico do débito: R\$ 91.338,72. Valores e datas das ocorrências discriminados no Anexo XI, Quadro 11 – Demonstrativo da Constatação 85513. Com efeito do exposto anteriormente, esse débito também será afastado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

64. Ante todo o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

64.1 a realização das citações abaixo indicada, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para que os responsáveis abaixo arrolados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da **citação**, apresente alegações de defesa ou recolha ao cofre do Fundo Nacional de Saúde a quantia devida, atualizada monetariamente, e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência dos seguintes fatos:

a) Constatação 87045

Ato impugnado: ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde no exercício de 2008, conforme Anexo I, Quadro 1 – Demonstrativo da Constatação 87045 dessa instrução (p. 28-31); e peça 6, p. 18-20 em inobservância aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e Decreto 93.872/1986.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Quantificação do débito solidário:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	10.000,00	10/1/2008
2	4.736,00	11/1/2008
3	15.013,50	14/1/2008
4	7.274,00	15/1/2008
5	7.274,00	15/1/2008
6	6.300,00	18/1/2008
7	5.300,00	18/1/2008
8	4.736,00	22/1/2008
9	1.000,00	1/2/2008
10	42.163,61	21/2/2008
11	12.996,00	26/2/2008
12	118.644,39	28/2/2008
13	31.511,60	28/2/2008
14	6.000,00	4/3/2008
15	4.000,00	6/3/2008
16	2.800,00	18/3/2008
17	11.600,00	25/3/2008
18	11.650,00	25/3/2008
19	11.865,68	26/3/2008
20	49.801,77	26/3/2008
21	42.560,00	26/3/2008
22	11.101,85	31/3/2008
23	1.020,00	31/3/2008
24	111.934,61	31/3/2008
25	7.000,00	1/4/2008
26	11.693,00	8/4/2008
27	1.000,00	11/4/2008
28	2.970,00	17/4/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
29	39.000,00	28/4/2008
30	20.636,45	24/4/2008
31	11.600,00	20/5/2008
32	14.142,53	21/5/2008
33	163.308,19	26/5/2008
34	67.306,42	26/5/2008
35	2.510,00	11/6/2008
36	13.647,82	12/6/2008
37	47.249,95	19/6/2008
38	11.600,00	19/6/2008
39	183.513,67	25/6/2008
40	16.000,00	25/6/2008
41	2.000,00	27/6/2008
42	28.955,58	21/7/2008
43	18.520,00	22/7/2008
44	11.541,90	22/7/2008
45	13.584,00	28/7/2008
46	2.200,00	28/7/2008
47	11.700,00	11/8/2008
48	11.935,10	15/8/2008
49	30.268,56	18/8/2008
50	15.689,15	18/8/2008
51	3.000,00	20/8/2008
52	4.000,00	26/8/2008
53	2.700,00	29/8/2008
54	1.830,00	29/8/2008
55	941,00	15/9/2008
56	38.957,00	19/9/2008

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
57	11.600,00	23/9/2008
58	23.250,00	2/10/2008
59	123.577,46	2/10/2008
60	13.687,25	2/10/2008
61	13.458,50	16/10/2008
62	11.600,00	17/10/2008
63	203.434,34	17/10/2008
64	43.603,16	17/10/2008
65	11.366,60	3/11/2008
66	11.600,00	13/11/2008
67	1.247,61	13/11/2008
68	17.449,19	14/11/2008
69	79.401,22	21/11/2008
70	35.781,80	21/11/2008
71	5.000,00	21/11/2008
72	550,00	26/11/2008
73	29.725,28	2/12/2008
74	117.632,64	2/12/2008
75	14.318,96	4/12/2008
76	194.746,26	8/12/2008
77	14.722,53	16/12/2008
78	13.909,15	29/12/2008
79	210.231,79	29/12/2008
80	10.700,00	30/12/2008

b) **Constatação 85215**

Ato impugnado: ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, conforme consta no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 41-43), e Anexo II, Quadro 2 – Demonstrativo da Constatação 85215 (p. 32-40), em infringência aos arts. 62 e 63 da Lei



4.320/1964, Decreto 93.872/1986.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Quantificação do débito solidário:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	8.474,09	3/2/2006
2	1.733,00	6/2/2006
3	105.000,00	7/2/2006
4	617,78	10/2/2006
5	289,22	10/2/2006
6	727,74	10/2/2006
7	33.000,00	13/2/2006
8	6.980,00	13/2/2006
9	4.127,94	8/3/2006
10	7.884,20	8/3/2006
11	2.000,00	8/3/2006
12	2.000,00	8/3/2006
13	100.000,00	8/3/2006
14	617,78	10/3/2006
15	289,22	10/3/2006
16	727,74	10/3/2006
17	10.000,00	10/3/2006
18	10.491,42	10/3/2006
19	431,35	13/3/2006
20	24.000,00	28/3/2006
21	3.000,00	6/4/2006
22	9.201,78	7/4/2006
23	617,78	10/4/2006
24	289,22	10/4/2006
25	727,74	10/4/2006

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
26	10.000,00	10/4/2006
27	11.662,91	11/4/2006
28	10.000,00	11/4/2006
29	37.501,24	8/5/2006
30	24.000,00	10/5/2006
31	23.187,00	10/5/2006
32	1.550,00	11/5/2006
33	1.522,25	12/5/2006
34	1.550,00	18/5/2006
35	4.000,00	7/6/2006
36	10.000,00	8/6/2006
37	5.817,53	9/6/2006
38	100.000,00	9/6/2006
39	3.900,00	16/6/2006
40	3.000,00	7/7/2006
41	5.816,70	7/7/2006
42	67.000,00	7/7/2006
43	514,91	10/7/2006
44	624,24	10/7/2006
45	660,52	10/7/2006
46	2.000,00	10/7/2006
47	4.035,63	10/7/2006
48	15.000,00	17/7/2006
49	6.537,40	4/8/2006
50	6.000,00	8/8/2006
51	660,56	10/8/2006
52	514,94	10/8/2006
53	39.051,51	10/8/2006

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
54	4.843,60	11/8/2006
55	4.000,00	14/8/2006
56	9.000,00	15/8/2006
57	6.537,40	6/9/2006
58	12.311,87	8/9/2006
59	514,94	11/9/2006
60	660,56	11/9/2006
61	1.000,00	12/9/2006
62	6.000,00	12/9/2006
63	1.500,00	12/9/2006
64	90.000,00	14/9/2006
65	1.000,00	29/9/2006
66	10.462,84	4/10/2006
67	28.382,00	5/10/2006
68	514,94	10/10/2006
69	660,56	10/10/2006
70	39.184,48	9/10/2006
71	3.000,00	9/10/2006
72	6.000,00	13/10/2006
73	10.860,67	13/10/2006
74	5.000,00	7/11/2006
75	6.000,00	8/11/2006
76	514,94	10/11/2006
77	660,56	10/11/2006
78	90.000,00	13/11/2006
79	3.253,05	13/11/2006
80	1.500,00	22/11/2006
81	514,94	11/12/2006

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
82	660,56	11/12/2006
83	5.000,00	11/12/2006
84	8.250,00	11/12/2006
85	6.943,00	11/12/2006
86	11.605,78	12/12/2006
87	95.000,00	12/12/2006
88	2.000,00	12/12/2006
89	10.000,00	7/1/2008
90	172.773,41	10/1/2008
91	37.083,14	11/2/2008
92	30.000,00	11/2/2008
93	142.773,41	11/2/2008
94	142.772,41	11/2/2008
95	4.900,00	14/2/2008
96	13.477,77	8/4/2008
97	172.773,41	9/4/2008
98	2.200,00	10/4/2008
99	44.018,65	19/5/2008
100	172.773,41	8/5/2008
101	7.259,00	8/5/2008
102	13.000,00	14/5/2008
103	7.000,00	20/5/2008
104	79.487,53	4/6/2008
105	32.500,00	5/6/2008
106	30.852,51	5/6/2008
107	2.500,00	26/6/2008
108	1.000,00	2/7/2008
109	172.773,41	9/7/2008



Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
110	35.333,10	9/7/2008
111	20.000,00	10/7/2008
112	35.000,00	11/7/2008
113	67.569,23	14/7/2008
114	10.000,00	21/7/2008
115	120.297,75	11/8/2008
116	13.073,22	12/8/2008
117	104.478,45	5/9/2008
118	6.700,00	5/9/2008
119	52.425,30	5/9/2008
120	31.800,00	10/9/2008
121	25.000,00	6/10/2008
122	20.500,00	6/10/2008
123	14.036,10	8/10/2008
124	51.000,00	8/10/2008
125	7.715,00	14/10/2008
126	40.000,00	14/10/2008
127	13.034,29	24/10/2008
128	12.681,82	7/11/2008
129	20.387,10	7/11/2008
130	74.828,02	7/11/2008
131	102.560,00	10/11/2008
132	68.404,60	14/11/2008
133	17.918,00	3/12/2008
134	254.536,88	8/12/2008
135	25.000,00	8/12/2008
136	195.000,00	10/12/2008
137	2.400,00	15/12/2008



Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
138	4.800,00	30/12/2008
139	64.985,80	6/1/2009
140	9.300,00	16/1/2009
141	63.000,00	20/1/2009
142	12.000,00	23/1/2009
143	23.365,52	23/1/2009
144	24.182,35	30/1/2009
145	2.300,00	2/2/2009
146	20.000,00	4/2/2009
147	144.350,79	6/2/2009
148	120.000,00	9/2/2009
149	24.064,10	10/3/2009
150	55.319,10	11/3/2009
151	8.790,80	16/3/2009
152	75.211,51	8/4/2009
153	72.211,51	8/4/2009
154	217.249,72	8/4/2009
155	20.000,00	9/4/2009
156	12.320,00	15/4/2009
157	9.108,80	17/4/2009
158	58.483,60	8/5/2009
159	14.600,00	12/5/2009
160	256.236,20	5/6/2009
161	10.000,00	10/6/2009
162	30.000,00	10/6/2009
163	4.413,50	12/6/2009
164	8.962,60	17/6/2009
165	22.000,00	17/6/2009

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
166	45.905,20	3/7/2009
167	14.013,50	10/7/2009
168	25.000,00	10/7/2009
169	4.037,54	16/7/2009
170	28.153,15	6/8/2009
171	6.000,00	6/8/2009
172	16.500,00	7/8/2009
173	172.773,41	10/8/2009
174	9.200,20	14/8/2009
175	5.876,40	8/9/2009
176	6.000,00	8/9/2009
177	19.989,80	8/9/2009
178	70.413,50	10/9/2009
179	8.763,70	15/9/2006
180	36.613,50	15/10/2009
181	23.918,00	10/11/2009
182	36.000,00	10/11/2009
183	174.727,44	10/12/2009
184	110.000,00	11/12/2009
185	45.800,00	14/12/2009

Responsável individual: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87

Quantificação do débito individual:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	617,78	10/1/2006
2	289,22	10/1/2006
3	727,74	10/1/2006
4	1.200,00	11/1/2006

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
5	6.980,00	11/1/2006
6	53.380,55	11/1/2006
7	16.361,70	12/1/2006
8	5.000,00	17/1/2006
9	700,00	30/1/2006

c) **Constatação 85509**

Ato impugnado: transferência de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas fora do bloco específico de financiamento. Foram efetuadas transferências (saques, por meio de cheques, seguidos de depósitos) das contas correntes de números 58.045-7, 6.699-0 e 10.509-0 para as contas 58.044-9 e 7662-7, em descumprimento do art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007. Além disso, os recursos financeiros transferidos foram sacados indevidamente nas mesmas datas das referidas transferências, sem comprovação da boa e regular aplicação destes recursos, em afronta ao art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, conforme peça 1, p. 39 e Anexo III-a, Quadro 3-a – Novo Demonstrativo da Constatação 85509 (p. 44-46).

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

Quantificação do débito solidário:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	107.500,00	9/2/2006
2	119.400,00	9/3/2006
3	111.550,00	7/4/2006
4	120.000,00	5/5/2006
5	7.300,00	8/5/2006
6	5.000,00	29/5/2006
7	130.000,00	7/6/2006
8	130.000,00	7/6/2006
9	29.650,00	8/6/2006
10	132.600,00	7/7/2006
11	10.000,00	10/8/2006
12	9.000,00	11/9/2006
13	133.200,00	11/9/2006



Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
14	129.700,00	9/10/2006
15	31.000,00	9/10/2006
16	137.000,00	13/11/2006
17	6.200,00	12/12/2006
18	700,00	12/12/2006
19	12.000,00	12/12/2006
20	130.000,00	12/12/2006
21	154.920,00	10/1/2008
22	167.550,00	11/2/2008
23	173.220,00	10/3/2008
24	181.700,00	8/4/2008
25	175.345,00	8/5/2008
26	177.080,00	5/6/2008
27	221.247,66	9/7/2008
28	284.392,23	6/8/2008
29	232.481,50	9/9/2008
30	236.033,00	8/10/2008
31	251.328,89	7/11/2008
32	200,00	7/11/2008
33	250.902,38	8/1/2009
34	248.859,01	11/2/2009
35	269.611,13	8/5/2009
36	264.101,22	9/7/2009
37	274.535,87	7/8/2009
38	277.240,92	9/9/2009
39	279.234,29	14/10/2009
40	267.904,86	11/11/2009

Responsável individual: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87

Quantificação do débito individual:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	97.000,00	11/1/2006

d) **Constatação 88053**

Ato impugnado: falta de comprovação de despesas dos recursos recebidos fundo a fundo pelo município de Cururupu para realização de exames de mamografia, conforme consta no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p. 41) e Anexo IV, Quadro 4 – demonstrativo da constatação 88053 (p. 47), em desacordo com a Lei 4.320/1964, com a Resolução/CIB 82, de 17/9/2007, e com o Decreto 93.872/1986.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87

Quantificação do débito solidário:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	32.845,83	20/12/2007
2	119.263,92	20/12/2007
3	14.907,99	28/12/2007
4	10.948,61	28/12/2007
5	10.948,61	24/4/2008
6	14.907,99	6/5/2008

e) **Constatação 85737**

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com contribuição sindical dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu, referente ao exercício de 2008, conforme consta na peça 1, p. 31, e Anexo V, Quadro 5 – Demonstrativo da Constatação 85737 da instrução em apreço (p. 47), acarretando o débito de R\$ 1.258,09, em inobservância ao disposto na Decisão TCU 600/2000. Pelos motivos apresentados nos itens 25 a 29 da presente instrução, a prefeitura municipal de Cururupu será incluída no rol de responsáveis.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87; Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77.

Quantificação do débito solidário:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	1.258,09	8/4/2008

f) **Constatação 85742**

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas relativas a serviços prestados de contabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde de Cururupu, conforme consignado à peça 1, p. 33, e Anexo VI, Quadro 6 – Demonstrativo da Constatação 85742 (p. 48, desta instrução), em inobservância ao disposto na Decisão TCU 600/2000. Pelos motivos apresentados no item 34 da presente instrução, a prefeitura municipal de Cururupu será incluída no rol de responsáveis.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87; Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77

Quantificação do débito solidário:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	1.500,01	10/1/2008

g) **Constatação 85511**

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira, conforme peça 1, p. 33-35, e Anexo VIII, Quadro 8 – Demonstrativo da Constatação 85511 da instrução corrente (p. 49-50), contrariando a Decisão TCU 600/2000.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87; Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, CNPJ 05.733.472/0001-77.

Quantificação do débito solidário:

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
1	2.800,00	7/6/2006
2	2.000,00	10/7/2006
3	2.800,00	12/7/2006
4	3.000,00	7/8/2006
5	2.800,00	11/9/2006
6	2.800,00	9/10/2006
7	2.800,00	13/11/2006
8	3.962,68	10/1/2008
9	3.976,00	7/11/2008
10	3.976,00	8/1/2009
11	3.840,00	11/2/2009
12	3.840,00	10/3/2009

Seq.	Valor histórico (R\$)	Data
13	3.840,00	8/5/2009
14	3.840,00	9/7/2009
15	3.840,00	7/8/2009
16	3.840,00	9/9/2009
17	3.840,00	14/10/2009
18	309,51	11/11/2009

64.2 a realização das audiências abaixo indicadas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno, para que os responsáveis abaixo arrolados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da **audiência**, apresente razões de justificativa, em decorrência dos seguintes fatos:

a) **Constatação 85684**

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade e Atenção Básica para pagamento de ações e serviços de saúde não relacionados ao próprio Bloco de Financiamento, conforme peça 1, p. 33, e Anexo VII, Quadro 7 – demonstrativo da constatação 85684 da presente instrução (p. 48), em desacordo do art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

b) **Constatação 85691**

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com gratificação pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme peça 1, p. 35-37, e Anexo IX, Quadro 9 – Demonstrativo da Constatação 85691 da instrução corrente (p. 50), contrariando a Decisão TCU 600/2000, bem assim o art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

c) **Constatação 85515**

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica, bem assim com aquisição de insumos para suprir as necessidades do setor de ortodontia de Unidades Básicas de Saúde, conforme peça 1, p. 37, e Anexo X, Quadro 10 – Demonstrativo da Constatação 85515 da instrução corrente (p. 51), contrariando o art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

d) **Constatação 85513**

Ato impugnado: utilização de recursos financeiros vinculados da Média e Alta Complexidade para pagamento de despesas com profissionais médicos, odontólogos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na estratégia Saúde da Família, conforme peça 1, p. 37-39, e Anexo XI, Quadro 11 – Demonstrativo da Constatação 85513 desta instrução (p. 51), contrariando o art. 6º da Portaria n. 698/GM, de 30/3/2006, revogada pela Portaria n. 204/GM, de 29/1/2007.

Responsáveis Solidários: José Francisco Pestana, CPF: 146.710.343-87; e Rita de Cássia Miranda Almeida, CPF: 302.026.122-87.

SECEX-MA, 27/2/2014.

(Assinado Eletronicamente)
Alfredo Mendonça Pedreira de Cerqueira
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9422-6

ANEXO I

QUADRO 1 – Demonstrativo da Constatação 87045

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 142	32087	Peça 6, p. 42	10.000,00	10/1/2008
2	850461	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 94	32062	Peça 6, p. 42	4.736,00	11/1/2008
3	432300	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 142	32089	Peça 6, p. 44	15.013,50	14/1/2008
4	850873	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 142	32092	Peça 6, p. 44	7.274,00	15/1/2008
5	850874	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 142	32092	Peça 6, p. 44	7.274,00	15/1/2008
6	850091	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 118	32035	Peça 6, p. 44	6.300,00	18/1/2008
7	850092	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 118	32035	Peça 6, p. 44	5.300,00	18/1/2008
8	850460	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 94	32064	Peça 6, p. 46	4.736,00	22/1/2008
9	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 120	32036	Peça 6, p. 46	1.000,00	1/2/2008
10	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 144	32094	Peça 6, p. 46	42.163,61	21/2/2008
11	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 96	32065	Peça 6, p. 46	12.996,00	26/2/2008
12	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 144	32096	Peça 6, p. 48	118.644,39	28/2/2008
13	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 144	32096	Peça 6, p. 48	31.511,60	28/2/2008
14	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 146	32101	Peça 6, p. 48	6.000,00	4/3/2008
15	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 146	32102	Peça 6, p. 48	4.000,00	6/3/2008
16	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 98	32066	Peça 6, p. 48	2.800,00	18/3/2008
17	850093	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 122	32037	Peça 6, p. 50	11.600,00	25/3/2008
18	850094	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 122	32037	Peça 6, p. 50	11.650,00	25/3/2008
19	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 98	32067	Peça 6, p. 50	11.865,68	26/3/2008
20	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 146	32103	Peça 6, p. 50	49.801,77	26/3/2008

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
21	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 146	32103	Peça 6, p. 50	42.560,00	26/3/2008
22	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 146	32104	Peça 6, p. 50	11.101,85	31/3/2008
23	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 146	32104	Peça 6, p. 50	1.020,00	31/3/2008
24	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 146	32104	Peça 6, p. 50	111.934,61	31/3/2008
25	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 148	32107	Peça 6, p. 52	7.000,00	1/4/2008
26	850095	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 124	32038	Peça 6, p. 52	11.693,00	8/4/2008
27	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 100	32069	Peça 6, p. 52	1.000,00	11/4/2008
28	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 100	32070	Peça 6, p. 52	2.970,00	17/4/2008
29	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 148	32111	Peça 6, p. 54	39.000,00	28/4/2008
30	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 148	32109	Peça 6, p. 54	20.636,45	24/4/2008
31	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 126	32039	Peça 6, p. 54	11.600,00	20/5/2008
32	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 102	32071	Peça 6, p. 54	14.142,53	21/5/2008
33	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 150	32114	Peça 6, p. 56	163.308,19	26/5/2008
34	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 150	32114	Peça 6, p. 56	67.306,42	26/5/2008
35	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 152	32117	Peça 6, p. 56	2.510,00	11/6/2008
36	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 104	32072	Peça 6, p. 56	13.647,82	12/6/2008
37	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 152	32118	Peça 6, p. 56	47.249,95	19/6/2008
38	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 128	32040	Peça 6, p. 58	11.600,00	19/6/2008
39	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 152	32119	Peça 6, p. 58	183.513,67	25/6/2008
40	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 152	32119	Peça 6, p. 58	16.000,00	25/6/2008
41	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 152	32120	Peça 6, p. 58	2.000,00	27/6/2008
42	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 154	32123	Peça 6, p. 58	28.955,58	21/7/2008

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
43	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 154	32124	Peça 6, p. 60	18.520,00	22/7/2008
44	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 130	32124	Peça 6, p. 60	11.541,90	22/7/2008
45	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 154	32125	Peça 6, p. 60	13.584,00	28/7/2008
46	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 154	32125	Peça 6, p. 60	2.200,00	28/7/2008
47	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 132	32042	Peça 6, p. 60	11.700,00	11/8/2008
48	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 108	32073	Peça 6, p. 62	11.935,10	15/8/2008
49	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 156	32127	Peça 6, p. 62	30.268,56	18/8/2008
50	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 108	32074	Peça 6, p. 62	15.689,15	18/8/2008
51	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 108	32075	Peça 6, p. 62	3.000,00	20/8/2008
52	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 156	32128	Peça 6, p. 62-64	4.000,00	26/8/2008
53	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 156	32129	Peça 6, p. 64	2.700,00	29/8/2008
54	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 108	32129	Peça 6, p. 64	1.830,00	29/8/2008
55	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 110	32078	Peça 6, p. 64	941,00	15/9/2008
56	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 158	32131	Peça 6, p. 64	38.957,00	19/9/2008
57	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 134	32043	Peça 6, p. 66	11.600,00	23/9/2008
58	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 160	32132	Peça 6, p. 66	23.250,00	2/10/2008
59	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 160	32132	Peça 6, p. 66	123.577,46	2/10/2008
60	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 112	32079	Peça 6, p. 66	13.687,25	2/10/2008
61	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 112	32080	Peça 6, p. 66	13.458,50	16/10/2008
62	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 136	32044	Peça 6, p. 68	11.600,00	17/10/2008
63	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 160	32134	Peça 6, p. 68	203.434,34	17/10/2008
64	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 160	32134	Peça 6, p. 68	43.603,16	17/10/2008

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
65	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 162	32136	Peça 6, p. 68	11.366,60	3/11/2008
66	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 138	32045	Peça 6, p. 68	11.600,00	13/11/2008
67	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 114	32081	Peça 6, p. 68-70	1.247,61	13/11/2008
68	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 114	32083	Peça 6, p. 70	17.449,19	14/11/2008
69	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 162	32137	Peça 6, p. 70	79.401,22	21/11/2008
70	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 162	32137	Peça 6, p. 70	35.781,80	21/11/2008
71	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 162	32137	Peça 6, p. 70	5.000,00	21/11/2008
72	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 162	32140	Peça 6, p. 70	550,00	26/11/2008
73	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 164	32142	Peça 6, p. 72	29.725,28	2/12/2008
74	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 164	32142	Peça 6, p. 72	117.632,64	2/12/2008
75	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 164	32146	Peça 6, p. 72	14.318,96	4/12/2008
76	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 164	32148	Peça 6, p. 72	194.746,26	8/12/2008
77	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 116	32084	Peça 6, p. 85	14.722,53	16/12/2008
78	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 164	32150	Peça 6, p. 74	13.909,15	29/12/2008
79	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 164	32150	Peça 6, p. 74	210.231,79	29/12/2008
80	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 6, p. 164	32151	Peça 6, p. 74	10.700,00	30/12/2008
TOTAL		RS 2.554.877,07					

ANEXO II

QUADRO 2 – Demonstrativo da Constatação 85215

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31479	Peça 1, p. 59	*617,78	10/1/2006
2	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31479	Peça 1, p. 59	*289,22	10/1/2006
3	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31479	Peça 1, p. 59	*727,74	10/1/2006
4	850218	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31480	Peça 1, p. 61	*1.200,00	11/1/2006
5	850222	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31480	Peça 1, p. 61	*6.980,00	11/1/2006
6	850225	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31480	Peça 1, p. 61	*53.380,55	11/1/2006
7	850219	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31482	Peça 1, p. 61	*16.361,70	12/1/2006
8	850220	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31481	Peça 1, p. 61	*5.000,00	17/1/2006
9	850231	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 203	31483	Peça 1, p. 61-63	*700,00	30/1/2006
10	850235	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 205	31639	Peça 1, p. 63	8.474,09	3/2/2006
11	850042	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 231	31475	Peça 1, p. 63	1.733,00	6/2/2006
12	850236	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 205	31640	Peça 1, p. 63	105.000,00	7/2/2006
13	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 205	31641	Peça 1, p. 65	617,78	10/2/2006
14	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 205	31641	Peça 1, p. 65	289,22	10/2/2006
15	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 205	31641	Peça 1, p. 65	727,74	10/2/2006
16	850233	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 205	31642	Peça 1, p. 65	33.000,00	13/2/2006
17	850240	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 205	31642	Peça 1, p. 65	6.980,00	13/2/2006
18	850242	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31633	Peça 1, p. 65	4.127,94	8/3/2006
19	850247	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31633	Peça 1, p. 65	7.884,20	8/3/2006
20	850252	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31633	Peça 1, p. 65	2.000,00	8/3/2006

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
21	850253	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31633	Peça 1, p. 65	2.000,00	8/3/2006
22	850254	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31633	Peça 1, p. 65	100.000,00	8/3/2006
23	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31664	Peça 1, p. 67	617,78	10/3/2006
24	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31664	Peça 1, p. 67	289,22	10/3/2006
25	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31664	Peça 1, p. 67	727,74	10/3/2006
26	850244	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31664	Peça 1, p. 67-68	10.000,00	10/3/2006
27	850256	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31664	Peça 1, p. 67-68	10.491,42	10/3/2006
28	850257	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31665	Peça 1, p. 69	431,35	13/3/2006
29	850234	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 207	31666	Peça 1, p. 69	24.000,00	28/3/2006
30	850229	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31667	Peça 1, p. 71	3.000,00	6/4/2006
31	850269	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31669	Peça 1, p. 71	9.201,78	7/4/2006
32	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31670	Peça 1, p. 71	617,78	10/4/2006
33	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31670	Peça 1, p. 71	289,22	10/4/2006
34	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31670	Peça 1, p. 71	727,74	10/4/2006
35	850258	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31670	Peça 1, p. 71	10.000,00	10/4/2006
36	850273	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31671	Peça 1, p. 73	11.662,91	11/4/2006
37	850275	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 211	31671	Peça 1, p. 73	10.000,00	11/4/2006
38	850300	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 213	31672	Peça 1, p. 73-75	37.501,24	8/5/2006
39	850284	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 213	31673	Peça 1, p. 75	24.000,00	10/5/2006
40	850308	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 213	31673	Peça 1, p. 75	23.187,00	10/5/2006
41	850310	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 213	31674	Peça 1, p. 75	1.550,00	11/5/2006
42	850043	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 237	31476	Peça 1, p. 75	1.522,25	12/5/2006

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
43	850045	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 237	31477	Peça 1, p. 75-77	1.550,00	18/5/2006
44	850316	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 217	31761	Peça 1, p. 79	4.000,00	7/6/2006
45	850276	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 217	31815	Peça 1, p. 79	10.000,00	8/6/2006
46	850259	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 217	31816	Peça 1, p. 81	5.817,53	9/6/2006
47	850320	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 217	31816	Peça 1, p. 81	100.000,00	9/6/2006
48	850322	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 217	31817	Peça 1, p. 81	3.900,00	16/6/2006
49	850230	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31818	Peça 1, p. 81	3.000,00	7/7/2006
50	850313	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31818	Peça 1, p. 81	5.816,70	7/7/2006
51	850369	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31818	Peça 1, p. 81-83	67.000,00	7/7/2006
52	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31819	Peça 1, p. 83	514,91	10/7/2006
53	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31819	Peça 1, p. 83	624,24	10/7/2006
54	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31819	Peça 1, p. 83	660,52	10/7/2006
55	850328	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31819	Peça 1, p. 83	2.000,00	10/7/2006
56	850331	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31819	Peça 1, p. 83	4.035,63	10/7/2006
57	850333	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 219	31820	Peça 1, p. 85	15.000,00	17/7/2006
58	850335	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31821	Peça 1, p. 85	6.537,40	4/8/2006
59	850338	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31822	Peça 1, p. 87	6.000,00	8/8/2006
60	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31823	Peça 1, p. 83	660,56	10/8/2006
61	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31823	Peça 1, p. 83	514,94	10/8/2006
62	850340	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31823	Peça 1, p. 83	39.051,51	10/8/2006
63	850265	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31824	Peça 1, p. 89	4.843,60	11/8/2006
64	850351	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31825	Peça 1, p. 91	4.000,00	14/8/2006

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
65	850352	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 221	31826	Peça 1, p. 91	9.000,00	15/8/2006
66	850336	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 223	31827	Peça 1, p. 91	6.537,40	6/9/2006
67	850354	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 223	31829	Peça 1, p. 91	12.311,87	8/9/2006
68	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 223	31830	Peça 1, p. 93	514,94	11/9/2006
69	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 223	31830	Peça 1, p. 93	660,56	11/9/2006
70	850376	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 223	31831	Peça 1, p. 93-95	1.000,00	12/9/2006
71	850382	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 223	31831	Peça 1, p. 93-95	6.000,00	12/9/2006
72	850055	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 269	31478	Peça 1, p. 95	1.500,00	12/9/2006
73	850384	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 223	31833	Peça 1, p. 95	90.000,00	14/9/2006
74	850388	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 225	31835	Peça 1, p. 95	1.000,00	29/9/2006
75	850399	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31898	Peça 1, p. 95-97	10.462,84	4/10/2006
76	850389	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31899	Peça 1, p. 97	28.382,00	5/10/2006
77	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31900	Peça 1, p. 97	514,94	10/10/2006
78	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31900	Peça 1, p. 97	660,56	10/10/2006
79	850400	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31900	Peça 1, p. 97	39.184,48	9/10/2006
80	850404	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31900	Peça 1, p. 97	3.000,00	9/10/2006
81	850381	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31901	Peça 1, p. 99	6.000,00	13/10/2006
82	850391	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 227	31901	Peça 1, p. 99	10.860,67	13/10/2006
83	850397	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 99	31903	Peça 1, p. 99	5.000,00	7/11/2006
84	850405	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 101	31904	Peça 1, p. 101	6.000,00	8/11/2006
85	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 101	31905	Peça 1, p. 101	514,94	10/11/2006
86	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 101	31905	Peça 1, p. 101	660,56	10/11/2006

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
87	850409	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 101-103	31906	Peça 1, p. 101-103	90.000,00	13/11/2006
88	850416	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 101-103	31906	Peça 1, p. 101-103	3.253,05	13/11/2006
89	850420	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 103	31907	Peça 1, p. 103	1.500,00	22/11/2006
90	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 103	31908	Peça 1, p. 103	514,94	11/12/2006
91	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 103	31908	Peça 1, p. 103	660,56	11/12/2006
92	850398	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 103	31908	Peça 1, p. 103	5.000,00	11/12/2006
93	850406	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 103	31908	Peça 1, p. 103	8.250,00	11/12/2006
94	850421	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 103	31908	Peça 1, p. 103	6.943,00	11/12/2006
95	850418	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 105	31909	Peça 1, p. 105	11.605,78	12/12/2006
96	850422	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 105-107	31909	Peça 1, p. 105-107	95.000,00	12/12/2006
97	850425	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 1, p. 105-107	31909	Peça 1, p. 105-107	2.000,00	12/12/2006
98	850526	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 102	31484	Peça 1, p. 109	10.000,00	7/1/2008
99	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 102	31485	Peça 1, p. 109	172.773,41	10/1/2008
100	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 104	31486	Peça 1, p. 111	37.083,14	11/2/2008
101	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 104	31486	Peça 1, p. 111	30.000,00	11/2/2008
102	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 104	31486	Peça 1, p. 111	142.773,41	11/2/2008
103	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 104	31486	Peça 1, p. 111	142.772,41	11/2/2008
104	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 104	31487	Peça 1, p. 111	4.900,00	14/2/2008
105	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 108	31488	Peça 1, p. 113	13.477,77	8/4/2008
106	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 108	31489	Peça 1, p. 113	172.773,41	9/4/2008
107	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 108	31490	Peça 1, p. 115	2.200,00	10/4/2008
108	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 110	31493	Peça 1, p. 117	44.018,65	19/5/2008

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
109	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 110	31491	Peça 1, p. 117	172.773,41	8/5/2008
110	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 110	31491	Peça 1, p. 117	7.259,00	8/5/2008
111	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 110	31492	Peça 1, p. 117	13.000,00	14/5/2008
112	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 110	31513	Peça 1, p. 119	7.000,00	20/5/2008
113	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 112	31515	Peça 1, p. 119	79.487,53	4/6/2008
114	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 112	31516	Peça 1, p. 119	32.500,00	5/6/2008
115	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 112	31516	Peça 1, p. 119	30.852,51	5/6/2008
116	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 112	31518	Peça 1, p. 119	2.500,00	26/6/2008
117	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 114	31519	Peça 1, p. 121	1.000,00	2/7/2008
118	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 114	31520	Peça 1, p. 121	172.773,41	9/7/2008
119	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 114	31520	Peça 1, p. 121	35.333,10	9/7/2008
120	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 114	31521	Peça 1, p. 123	20.000,00	10/7/2008
121	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 114	31522	Peça 1, p. 123	35.000,00	11/7/2008
122	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 114	31523	Peça 1, p. 123	67.569,23	14/7/2008
123	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 114	31524	Peça 1, p. 123	10.000,00	21/7/2008
124	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 116	31529	Peça 1, p. 125	120.297,75	11/8/2008
125	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 116	31532	Peça 1, p. 125	13.073,22	12/8/2008
126	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 118	31534	Peça 1, p. 125	104.478,45	5/9/2008
127	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 118	31534	Peça 1, p. 125	6.700,00	5/9/2008
128	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 118	31534	Peça 1, p. 125	52.425,30	5/9/2008
129	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 118	31539	Peça 1, p. 127	31.800,00	10/9/2008
130	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 120	31543	Peça 1, p. 127	25.000,00	6/10/2008

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
131	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 120	31543	Peça 1, p. 127	20.500,00	6/10/2008
132	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 120	31547	Peça 1, p. 129	14.036,10	8/10/2008
133	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 120	31549	Peça 1, p. 129	51.000,00	8/10/2008
134	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 120	31551	Peça 1, p. 129	7.715,00	14/10/2008
135	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 120	31551	Peça 1, p. 129	40.000,00	14/10/2008
136	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 122	31553	Peça 1, p. 129	13.034,29	24/10/2008
137	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 124	31555	Peça 1, p. 131	12.681,82	7/11/2008
138	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 124	31555	Peça 1, p. 131	20.387,10	7/11/2008
139	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 124	31555	Peça 1, p. 131	74.828,02	7/11/2008
140	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 124	31558	Peça 1, p. 131	102.560,00	10/11/2008
141	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 124	31559	Peça 1, p. 133	68.404,60	14/11/2008
142	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 126	31561	Peça 1, p. 133	17.918,00	3/12/2008
143	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 126	31562	Peça 1, p. 133	254.536,88	8/12/2008
144	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 126	31562	Peça 1, p. 133	25.000,00	8/12/2008
145	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 126	31564	Peça 1, p. 133	195.000,00	10/12/2008
146	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 126	31565	Peça 1, p. 135	2.400,00	15/12/2008
147	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 126	31566	Peça 1, p. 135	4.800,00	30/12/2008
148	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 128	31951	Peça 1, p. 135	64.985,80	6/1/2009
149	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 128	31961	Peça 1, p. 137	9.300,00	16/1/2009
150	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 128	31963	Peça 1, p. 137	63.000,00	20/1/2009
151	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 128	31970	Peça 1, p. 137	12.000,00	23/1/2009
152	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 128	31970	Peça 1, p. 137	23.365,52	23/1/2009

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
153	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 128	31973	Peça 1, p. 137-139	24.182,35	30/1/2009
154	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 130	32018	Peça 1, p. 139	2.300,00	2/2/2009
155	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 130	32021	Peça 1, p. 139	20.000,00	4/2/2009
156	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 130	32022	Peça 1, p. 139	144.350,79	6/2/2009
157	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 130	32023	Peça 1, p. 139	120.000,00	9/2/2009
158	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 132	32027	Peça 1, p. 141	24.064,10	10/3/2009
159	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 132	32028	Peça 1, p. 141-143	55.319,10	11/3/2009
160	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 132	32029	Peça 1, p. 143	8.790,80	16/3/2009
161	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 134	32031	Peça 1, p. 143	75.211,51	8/4/2009
162	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 134	32031	Peça 1, p. 143	72.211,51	8/4/2009
163	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 134	32031	Peça 1, p. 143	217.249,72	8/4/2009
164	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 134	32032	Peça 1, p. 143	20.000,00	9/4/2009
165	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 134	32033	Peça 1, p. 145	12.320,00	15/4/2009
166	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 134	32034	Peça 1, p. 145	9.108,80	17/4/2009
167	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 136	32220	Peça 1, p. 145	58.483,60	8/5/2009
168	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 136	32221	Peça 1, p. 147	14.600,00	12/5/2009
169	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 138	32222	Peça 1, p. 147	256.236,20	5/6/2009
170	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 138	32223	Peça 1, p. 147	10.000,00	10/6/2009
171	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 138	32223	Peça 1, p. 147	30.000,00	10/6/2009
172	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 138	32224	Peça 1, p. 147	4.413,50	12/6/2009
173	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 138	32225	Peça 1, p. 149	8.962,60	17/6/2009
174	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 138	32225	Peça 1, p. 149	22.000,00	17/6/2009

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
175	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 140	32227	Peça 1, p. 149	45.905,20	3/7/2009
176	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 140	32228	Peça 1, p. 151	14.013,50	10/7/2009
177	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 140	32228	Peça 1, p. 151	25.000,00	10/7/2009
178	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 140	32229	Peça 1, p. 151	4.037,54	16/7/2009
179	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 142	32231	Peça 1, p. 151	28.153,15	6/8/2009
180	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 142	32231	Peça 1, p. 151	6.000,00	6/8/2009
181	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 142	32232	Peça 1, p. 153	16.500,00	7/8/2009
182	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 142	32233	Peça 1, p. 153	172.773,41	10/8/2009
183	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 142	32234	Peça 1, p. 153	9.200,20	14/8/2009
184	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 144	32237	Peça 1, p. 153	5.876,40	8/9/2009
185	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 144	32237	Peça 1, p. 153	6.000,00	8/9/2009
186	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 144	32237	Peça 1, p. 153	19.989,80	8/9/2009
187	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 144	32238	Peça 1, p. 155	70.413,50	10/9/2009
188	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 144	32239	Peça 1, p. 155	8.763,70	15/9/2006
189	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 146	32242	Peça 1, p. 157	36.613,50	15/10/2009
190	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 148	32245	Peça 1, p. 157	23.918,00	10/11/2009
191	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 148	32245	Peça 1, p. 157	36.000,00	10/11/2009
192	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 150	32249	Peça 1, p. 159	174.727,44	10/12/2009
193	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 150	32251	Peça 1, p. 159	110.000,00	11/12/2009
194	--	Ausência de documentação comprobatória da despesa.	Peça 2, p. 150	32252	Peça 1, p. 161	45.800,00	14/12/2009
TOTAL		R\$ 6.268.467,18					

* Impende ressaltar que não foi atribuída responsabilidade solidária a Srª Rita de Cássia Miranda Almeida, ex-secretária municipal de saúde pelos ressarcimentos de números 31479, 31480, 31481, 31482 e 31483 (peça 1, p. 59-63), por se tratarem de eventos cujos fatos geradores ocorreram em data anterior à sua gestão, conforme Análise de Justificativa consignada no Relatório de Auditoria 9615 (peça 1, p.43) e item IX do Relatório de TCE (peça 7, p. 332).

ANEXO III

QUADRO 3 – Demonstrativo da Constatação 85509

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	850224	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 203 e 313	31850	Peça 1, p. 59	97.000,00	11/1/2006
2	850239	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 205 e 315	31851	Peça 1, p. 63	107.500,00	9/2/2006
3	850251	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 207 e 319	31852	Peça 1, p. 67	119.400,00	9/3/2006
4	850272	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 211 e 323	31854	Peça 1, p. 71	111.550,00	7/4/2006
5	850298	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 213 e 327	31855	Peça 1, p. 73	120.000,00	5/5/2006
6	850306	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 213 e 327	31856	Peça 1, p. 73	7.300,00	8/5/2006
7	850005	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 232 Peça 1, p. 329	31798	Peça 1, p. 77	5.000,00	29/5/2006
8	850341	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 318 e 322	31859	Peça 1, p. 77	130.000,00	7/6/2006
9	850314	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 324	31857	Peça 1, p. 79	130.000,00	7/6/2006
10	850318	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 217 Peça 2, p. 10	31867	Peça 1, p. 79	29.650,00	8/6/2006
11	850325	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 219 e 335	31858	Peça 1, p. 81	132.600,00	7/7/2006
12	850343	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 221 e 337	31861	Peça 1, p. 89	10.000,00	10/8/2006
13	850539	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 223 Peça 2, p. 24	31868	Peça 1, p. 93	9.000,00	11/9/2006
14	850356	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 223 e 341	31862	Peça 1, p. 93	133.200,00	11/9/2006
15	850403	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 227 e 345	31864	Peça 1, p. 97	129.700,00	9/10/2006
16	850402	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos	Peça 1, p. 227	31869	Peça 1, p. 99	31.000,00	9/10/2006

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
		recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 28				
17	850410	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 349 Peça 2, 384 e 388	31865	Peça 1, p. 101	137.000,00	13/11/2006
18	850424	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 38 Peça 3, p. 70 e 106	31870	Peça 1, p. 105	6.200,00	12/12/2006
19	850056	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 238, 240, 242, 248	31849	Peça 1, p. 105	700,00	12/12/2006
20	850435	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 38 Peça 3, p. 110 e 112	31871	Peça 1, p. 105	12.000,00	12/12/2006
21	850433	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 353 Peça 2, p. 392 e 394	31866	Peça 1, p. 107	130.000,00	12/12/2006
22	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 243 Peça 3, p. 330, e 332	31668	Peça 1, p. 109	154.920,00	10/1/2008
23	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 104 Peça 3, p. 338, 340 e 342				
	--		Peça 1, p. 245	31724	Peça 1, p. 111	167.550,00	11/2/2008
24	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 106 Peça 3, p. 350 e 352 Peça 1, p. 247	31728	Peça 1, p. 111-113	173.220,00	10/3/2008
25	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 3, p. 358 Peça 4, p. 6 Peça 1, p. 249	31732	Peça 1, p. 113	181.700,00	8/4/2008
26	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 4, p. 106 Peça 1, p. 251	31743	Peça 1, p. 117	175.345,00	8/5/2008
27	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 4, p. 16 e 18 Peça 1, p. 253	31753	Peça 1, p. 119	177.080,00	5/6/2008
*28	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 114 Peça 1, p. 255	31756	Peça 1, p. 121	186.213,00	9/7/2008
*29	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 116 Peça 3, p. 322 e 324	31757	Peça 1, p. 123	201.470,00	6/8/2008

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
*30	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 118 Peça 1, p. 259	31758	Peça 1, p. 127	190.175,00	9/9/2008
*31	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 120 Peça 1, p. 261	31759	Peça 1, p. 127	183.525,00	8/10/2008
*32	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 124 Peça 1, p. 263	31760	Peça 1, p. 131	199.200,00	7/11/2008
*33	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 124 Peça 1, p. 263	31760	Peça 1, p. 131	200,00	7/11/2008
*34	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 128 Peça 1, p. 289	31980	Peça 1, p. 135-137	194.101,00	8/1/2009
*35	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 130 Peça 1, p. 291	32024	Peça 1, p. 141	197.700,00	11/2/2009
*36	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 136 Peça 1, p. 297	32219	Peça 1, p. 145	191.460,00	8/5/2009
*37	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 140 Peça 1, p. 301	32230	Peça 1, p. 149	183.300,00	9/7/2009
*38	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 142 Peça 1, p. 303	32236	Peça 1, p. 151	195.085,00	7/8/2009
*39	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 144 Peça 1, p. 305	32240	Peça 1, p. 155	196.745,00	9/9/2009
*40	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 146 Peça 1, p. 307	32243	Peça 1, p. 157	197.750,00	14/10/2009
*41	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 148 Peça 1, p. 309	32246	Peça 1, p. 159	197.100,00	11/11/2009
TOTAL		R\$ 5.132.639,00					

ANEXO III-a
QUADRO 3-a – Novo Demonstrativo da Constatação 85509

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	850224	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 203 e 313	31850	Peça 1, p. 59	**97.000,00	**11/1/2006
2	850239	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 205 e 315	31851	Peça 1, p. 63	107.500,00	9/2/2006
3	850251	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 207 e 319	31852	Peça 1, p. 67	119.400,00	9/3/2006
4	850272	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 211 e 323	31854	Peça 1, p. 71	111.550,00	7/4/2006
5	850298	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 213 e 327	31855	Peça 1, p. 73	120.000,00	5/5/2006
6	850306	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 213 e 327	31856	Peça 1, p. 73	7.300,00	8/5/2006
7	850005	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 232 Peça 1, p. 329	31798	Peça 1, p. 77	5.000,00	29/5/2006
8	850341	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 318 e 322	31859	Peça 1, p. 77	130.000,00	7/6/2006
9	850314	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 324	31857	Peça 1, p. 79	130.000,00	7/6/2006
10	850318	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 217 Peça 2, p. 10	31867	Peça 1, p. 79	29.650,00	8/6/2006
11	850325	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 219 e 335	31858	Peça 1, p. 81	132.600,00	7/7/2006
12	850343	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 221 e 337	31861	Peça 1, p. 89	10.000,00	10/8/2006
13	850539	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 223 Peça 2, p. 24	31868	Peça 1, p. 93	9.000,00	11/9/2006
14	850356	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 223 e 341	31862	Peça 1, p. 93	133.200,00	11/9/2006
15	850403	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 227 e 345	31864	Peça 1, p. 97	129.700,00	9/10/2006

SEQ.	CHEQUE	MO TIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
16	850402	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 227 Peça 2, p. 28	31869	Peça 1, p. 99	31.000,00	9/10/2006
17	850410	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 349 Peça 2, 384 e 388	31865	Peça 1, p. 101	137.000,00	13/11/2006
18	850424	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 38 Peça 3, p. 70 e 106	31870	Peça 1, p. 105	6.200,00	12/12/2006
19	850056	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 238, 240, 242, 248	31849	Peça 1, p. 105	700,00	12/12/2006
20	850435	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 38 Peça 3, p. 110 e 112	31871	Peça 1, p. 105	12.000,00	12/12/2006
21	850433	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 353 Peça 2, p. 392 e 394	31866	Peça 1, p. 107	130.000,00	12/12/2006
22	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 1, p. 243 Peça 3, p. 330, e 332	31668	Peça 1, p. 109	154.920,00	10/1/2008
23	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 104 Peça 3, p. 338, 340 e 342 Peça 1, p. 245	31724	Peça 1, p. 111	167.550,00	11/2/2008
24	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 106 Peça 3, p. 350 e 352 Peça 1, p. 247	31728	Peça 1, p. 111-113	173.220,00	10/3/2008
25	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 3, p. 358 Peça 4, p. 6 Peça 1, p. 249	31732	Peça 1, p. 113	181.700,00	8/4/2008
26	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 4, p. 106 Peça 1, p. 251	31743	Peça 1, p. 117	175.345,00	8/5/2008
27	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 4, p. 16 e 18 Peça 1, p. 253	31753	Peça 1, p. 119	177.080,00	5/6/2008
*28	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 114 Peça 1, p. 255	31756	Peça 1, p. 121	*221.247,66	9/7/2008
*29	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 116 Peça 3, p. 322 e 324	31757	Peça 1, p. 123	*284.392,23	6/8/2008

SEQ.	CHEQUE	MO TIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
*30	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 118 Peça 1, p. 259	31758	Peça 1, p. 127	*232.481,50	9/9/2008
*31	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 120 Peça 1, p. 261	31759	Peça 1, p. 127	*236.033,00	8/10/2008
*32	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 124 Peça 1, p. 263	31760	Peça 1, p. 131	*251.328,89	7/11/2008
33	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 124 Peça 1, p. 263	31760	Peça 1, p. 131	200,00	7/11/2008
*34	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 128 Peça 1, p. 289	31980	Peça 1, p. 135-137	*250.902,38	8/1/2009
*35	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 130 Peça 1, p. 291	32024	Peça 1, p. 141	*248.859,01	11/2/2009
*36	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 136 Peça 1, p. 297	32219	Peça 1, p. 145	*269.611,13	8/5/2009
*37	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 140 Peça 1, p. 301	32230	Peça 1, p. 149	*264.101,22	9/7/2009
*38	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 142 Peça 1, p. 303	32236	Peça 1, p. 151	*274.535,87	7/8/2009
*39	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 144 Peça 1, p. 305	32240	Peça 1, p. 155	*277.240,92	9/9/2009
*40	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 146 Peça 1, p. 307	32243	Peça 1, p. 157	*279.234,29	14/10/2009
*41	--	Saque indevido de conta do SUS sem haver como comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo	Peça 2, p. 148 Peça 1, p. 309	32246	Peça 1, p. 159	*267.904,86	11/11/2009
TOTAL		* R\$ 5.976.687,96					

*Valores majorados conforme itens 18 a 22 desta instrução.

**Insta frisar que não foi atribuída responsabilidade solidária a Sr^a Rita de Cássia Miranda Almeida, ex-secretária municipal de saúde pelo ressarcimento destacado, no valor histórico de R\$ 97.000,00, por se tratar de evento cujo fato gerador ocorreu em data anterior à sua gestão, conforme item IX do Relatório de TCE (peça 7, p. 332).

ANEXO IV

QUADRO 4 – Demonstrativo da Constatação 88053

SEQ.	ORDEM BANCÁRIA	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	200711710	Ausência de documentação comprobatória de despesa	Peça 1, p. 287	32514	Peça 1, p. 107	32.845,83	20/12/2007
2	200711712	Ausência de documentação comprobatória de despesa	Peça 1, p. 287	32514	Peça 1, p. 107	119.263,92	20/12/2007
3	200712407	Ausência de documentação comprobatória de despesa	Peça 1, p. 287	32516	Peça 1, p. 107	14.907,99	28/12/2007
4	200712453	Ausência de documentação comprobatória de despesa	Peça 1, p. 287	32516	Peça 1, p. 107	10.948,61	28/12/2007
5	200801575	Ausência de documentação comprobatória de despesa	Peça 1, p. 277	32520	Peça 1, p. 115	10.948,61	24/4/2008
6	200802116	Ausência de documentação comprobatória de despesa	Peça 1, p. 279	32523	Peça 1, p. 115	14.907,99	6/5/2008
TOTAL		R\$ 203.822,95					

ANEXO V

QUADRO 5 – Demonstrativo da Constatação 85737

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	--	Pagamento de despesas com contribuição sindical dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde	Peça 3, p. 300 e 302	31803	Peça 1, p. 113	1.258,09	8/4/2008
TOTAL		R\$ 1.258,09					

ANEXO VI

QUADRO 6 – Demonstrativo da Constatação 85742

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	--	Despesas com serviços contábeis prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 102 Peça 3, p. 312, 316 e 318	32345	Peça 1, p. 109	1.500,01	10/1/2008
TOTAL		R\$ 1.500,01					

ANEXO VII

QUADRO 7 – Demonstrativo da Constatação 85684*

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	850301	Despesas com frete de veículo para participação de assembleia para profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde junto a Federação Maranhense dos Agentes comunitários de Saúde	Peça 1, p. 221 Peça 3, p. 292	31996	Peça 1, p. 87	2.100,00	10/8/2006
2	850345	Despesas com frete de veículo para participação de assembleia para profissionalização dos Agentes Comunitários de Saúde junto a Federação Maranhense dos Agentes comunitários de Saúde	Peça 1, p. 221 Peça 3, p. 294	31996	Peça 1, p. 87	1.500,00	10/8/2006
3	850263	Despesas com diárias para participação da campanha de multivacinação	Peça 3, p. 286	31992	Peça 1, p. 105	1.327,00	12/12/2006
4	--	Recursos financeiros do Bloco de Média e Alta Complexidade para pagamento de Ana Mary Baeta Simas, referente a serviços prestados de massoterapia, serviços de saúde não relacionados ao próprio bloco de financiamento	Peça 4, p. 38 e 40	31935	Peça 1, p. 115	3.666,39	7/5/2008
TOTAL		R\$ 8.593,39*					

*Obs: valor do débito afastado pelos motivos apresentados nos itens 37 a 40 da seção Exame Técnico (p. 5). Todavia, a responsabilidade dos gestores será mantida.

ANEXO VIII

QUADRO 8 – Demonstrativo da Constatação 85511

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	850315	Despesa com serviços de Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 217 Peça 2, p. 154	31931	Peça 1, p. 79	2.800,00	7/6/2006
2	850327	Despesa com serviços de Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 219 Peça 2, p. 166 e 168	31947	Peça 1, p. 83	2.000,00	10/7/2006
3	850326	Despesa com serviços de Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 219 Peça 2, p. 180 e 186	31932	Peça 1, p. 85	2.800,00	12/7/2006
4	850342	Despesa com serviços de Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira prestados para a Secretaria Municipal de Saúde.	Peça 1, p. 221 Peça 2, p. 192 e 196	31935	Peça 1, p. 87	3.000,00	7/8/2006
5	850358	Despesa com serviços de Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 223 Peça 2, p. 200, 202 e 204	31936	Peça 1, p. 93	2.800,00	11/9/2006
6	850401	Despesa com serviços de Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 227 Peça 2, p. 210, 212, 216, 220 e 224	31939	Peça 1, p. 97	2.800,00	9/10/2006
7	850411	Despesa com serviços de Assessoria Técnica, Administrativa e Financeira prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 101	31945	Peça 1, p. 101	2.800,00	13/11/2006
8	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 4, p. 54, 60, 62	31802	Peça 1, p. 109	3.962,68	10/1/2008
9	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 4, p. 42, 44, 46 e 48	31792	Peça 1, p. 131	3.976,00	7/11/2008
10	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 135 Peça 2, p. 128	32007	Peça 1, p. 135	3.976,00	8/1/2009
11	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 141 Peça 2, 130	32025	Peça 1, p. 141	3.840,00	11/2/2009
12	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 141 Peça 2, 132	32030	Peça 1, p. 141	3.840,00	10/3/2009
13	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 145 Peça 2, 136	32218	Peça 1, p. 145	3.840,00	8/5/2009

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
14	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 149 Peça 2, 140	32226	Peça 1, p. 149	3.840,00	9/7/2009
15	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 153 Peça 2, 142	32235	Peça 1, p. 153	3.840,00	7/8/2009
16	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 155 Peça 2, 144	32241	Peça 1, p. 155	3.840,00	9/9/2009
17	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 157 Peça 2, 146	32244	Peça 1, p. 157	3.840,00	14/10/2009
18	--	Despesas com serviços de assessoria administrativa e econômica prestados para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 159 Peça 2, 148	32248	Peça 1, p. 159	309,51	11/11/2009
TOTAL		R\$ 58.104,19					

ANEXO IX

QUADRO 9 – Demonstrativo da Constatação 85691*

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	850329	Despesa com gratificação pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 219 Peça 3, p. 238	31967	Peça 1, p. 83	3.000,00	10/7/2006
2	850353	Despesa com gratificação pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 3, p. 264	31982	Peça 1, p. 85	3.000,00	6/8/2006
3	850349	Despesa com gratificação pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica para a Secretaria Municipal de Saúde	Peça 1, p. 221 Peça 3, p. 252	31974	Peça 1, p. 89	3.000,00	11/8/2006
TOTAL		R\$ 9.000,00*					

*Obs: valor do débito afastado pelos motivos apresentados nos itens 46 a 48 da seção Exame Técnico, da presente instrução. Não obstante, a responsabilidade dos gestores será mantida.

ANEXO X

QUADRO 10 – Demonstrativo da Constatação 85515*

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	850228	Despesas com aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica	Peça 1, p. 207 Peça 3, p. 164 e 178	32009	Peça 1, p. 67	3.435,29	8/3/2006
2	850230	Despesas com aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica	Peça 1, p. 219 Peça 3, p. 184	32011	Peça 1, p. 77	3.000,00	23/5/2006
3	850346	Despesas com aquisição de insumos para suprir as necessidades do setor de ortodontia de Unidades Básicas de Saúde	Peça 1, p. 221 Peça 3, p. 146	32008	Peça 1, p. 89	3.218,50	10/8/2006
TOTAL		R\$ 9.653,79*					

*Obs: valor do débito afastado pelos motivos apresentados nos itens 51 a 56 da seção Exame Técnico da instrução em tela. Nada obstante, a responsabilidade dos gestores será mantida.

ANEXO XI

QUADRO 11 – Demonstrativo da Constatação 85513*

SEQ.	CHEQUE	MOTIVO	EVIDÊNCIA	RESSARCIM.	REF.	VALOR (R\$)	DATA
1	850261	Despesas com pagamento de profissionais da estratégia Saúde da Família	Peça 1, p. 209 Peça 3, p. 232	32006	Peça 1, p. 69	91.338,72	31/3/2006
TOTAL		R\$ 91.338,72*					

*Obs: valor do débito afastado pelos motivos apresentados nos itens 59 a 62 da seção Exame Técnico dessa instrução. Nada obstante, a responsabilidade dos gestores será mantida.